**CONTRATO PMP - 01 - PP 05 - 2020 - BETHA SISTEMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PAINEL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 01.608.820/0001-23, com sede em Painel, SC, na Rua Basílio Pessoa, 36, Centro, representado legalmente pelo sr. Prefeito Sr. Flavio Antonio Neto da Silva

CONTRATADA: **BETHA SISTEMAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.00.456.865/0001-67, com sede em Criciúma, SC, na Rua João Pessoa, n.134, 10° andar, Centro, CEP 88.801-530, doravante denominada **CONTRATADA**.

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de locação de softwares e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação/licenciamento para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, dos seguintes softwares e sistemas:

1. **Licenciamento de uso dos aplicativos: Prefeitura Municipal de Painel**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **USUÁRIOS** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1. | 12 | Mês | Aplicativo de Contabilidade Pública | Ilimitado | 1.872,00 | 22.464,00 |
| 2. | 12 | Mês | Aplicativo de Planejamento Municipal | Ilimitado | 283,69 | 3.404,28 |
| 3. | 12 | Mês | Aplicativo de Compras e Licitações | Ilimitado | 732,94 | 8.795,28 |
| 4. | 12 | Mês | Aplicativo de Patrimônio | Ilimitado | 378,27 | 4.539,24 |
| 5. | 12 | Mês | Aplicativo de Folha de Pagamento | Ilimitado | 1.137,60 | 13.651,20 |
| 6. | 12 | Mês | Aplicativo de Tributação Pública | Ilimitado | 1.279,32 | 15.351,84 |
| 7. | 12 | Mês | Aplicativo de Escrituração Eletrônica do ISS via internet | Ilimitado | 373,46 | 4.481,52 |
| 8. | 12 | Mês | Aplicativo de Atendimento ao Cidadão via internet | Ilimitado | 415,89 | 4.990,68 |
| 9. | 12 | Mês | Aplicativo de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet | Ilimitado | 588,42 | 7.061,04 |
| 10. | 12 | Mês | Aplicativo de Tesouraria | Ilimitado | 380,74 | 4.568,88 |
| 11111. | 12 | Mês | Aplicativo de Ponto eletrônico | Ilimitado | 647,88 | 7.774,56 |
| 1212. | 12 | Mês | Aplicativo Recursos Humanos | Ilimitado | 584,60 | 7.015,20 |
| 13 | 12 | Mês | Aplicativo de Gestão de Frotas | Ilimitado | 345,36 | 4.144,32 |
| 14 14. | 12 | Mês | Aplicativo de Portal da Transparência | Ilimitado | 293,64 | 3.523,68 |
| 155. | 12 | Mês | Aplicativo de Procuradoria | Ilimitado | 504,62 | 6.055,44 |
| 1616. | 12 | Mês | Aplicativo de e-Social | Ilimitado | 468,29 | 5.619,48 |
| 1717. | 12 | Mês | Aplicativo de monitoramento de notas fiscais eletrônicas | Ilimitado | 190,59 | 2.287,08 |
| 1818. | 12 | Mês | Portal dos gestores públicos | Ilimitado | 290,17 | 3.482,04 |
| 19119. | 12 | Mês | Aplicativo de Gestão Educacional | Ilimitado | 772,26 | 9.267,12 |
| 20. | 12 | Mês | Aplicativo de Relógio de Ponto Via Internet | Ilimitado | 348,73 | 4.184,76 |
| 21. | 12 | Mês | Aplicativo de Geo Referenciamento | Ilimitado | 1.902,14 | 22.825,68 |
| 22. | 12 | Mês | Aplicativo de Controle Interno | Ilimitado | 560,00 | 6.720,00 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | |  | **172.207,32** |

**3. Licenciamento de uso dos aplicativos: Fundo Municipal Assistência Social Painel**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **USUÁRIOS** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| **1.** | 12 | Mês | Aplicativo de Contabilidade Pública | Ilimitado | 356,71 | 4.280,52 |
| **2.** | 12 | Mês | Aplicativo de Compras e Licitações | Ilimitado | 296,02 | 3.552,24 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | |  | **8.072,76** |

**4. Licenciamento de uso dos aplicativos: Fundo Municipal Saúde Painel**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **USUÁRIOS** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| **1.** | 12 | Mês | Aplicativo de Contabilidade Pública | Ilimitado | 376,71 | 4.520,52 |
| **2.** | 12 | Mês | Aplicativo de Compras e Licitações | Ilimitado | 296,02 | 3.552,24 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | |  | **8.072,76** |

**5.Serviços Técnicos:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **SERVIÇOS** | **PARC.** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1. | 200 | Hora | Suporte técnico e demais atividades técnicas remotas, após implantação. | 01 | 138,31 | 27.662,00 |
| 2. | 200 | Hora | Suporte técnico e demais atividades técnicas in loco na sede do contratante, após implantação. | 01 | 88,75 | 17.750,00 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | |  | **45.412,00** |

**6.Serviços Técnicos:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **SERVIÇOS** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1. | 1. | Serv. | Serviços da etapa inicial do contrato: migração de dados, implantação e treinamento para usuários | **47.258,99** |

6.1. Os serviços da etapa inicial do contrato, no caso de migração de dados, implantação e treinamento para usuários, sendo necessário serão realizados, sendo pagos acordo com as necessidades da contratante.

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL - R$ 235.611,83 (Duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos).** |  |

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.

b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.

c) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

d) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites dispostos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O Pagamento do licenciamento mensal, será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.2A Prefeitura Municipal de Painel pagará em 30 (trinta) dias o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida dos serviços de suporte técnico, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) emitida(s), devidamente conferida e aceita pela Prefeitura.

**3.3** Os serviços de conversão de dados, treinamento de usuários e implantação de sistemas serão pagos em 30 (trinta) dias o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida de cada serviço, com liquidação individual por natureza do serviço e módulo devidamente convertido, implantado ou treinado.

3.4 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.5 Em caso de atraso superior a trinta dias, os valores devidos serão reajustados pelo INPC acumulado no período.

3.6 Após o primeiro ano contratual os valores serão reajustados de acordo com o INPC acumulado no período, tendo como data base a data limite para apresentação das propostas.

3.7 Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO**

4.1 As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90**

4.2 O Presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº **05/2020**, cujos termos desde logo fazem parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

5.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

5.3 Quando em ambiente web, os sistemas deverão permanecer hospedados em datacenter sob responsabilidade da contratada, on line por até 96,7% do tempo de cada mês civil.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.

6.1.2 Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.1.3 Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.1.4 Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.1.5 Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

6.1.6 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

6.1.8 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

6.1.9 Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Caberá a CONTRATADA:

7.1.1 Quando contratados, conforme valores disposto no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

7.1.2 Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo II.

7.1.3 Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

7.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.5 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

7.1.6 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

**CLÁUSULA OITAVA -** **DO TREINAMENTO**

8.1 O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet:

8.1.1 A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da **CONTRATANTE**.

8.1.2 O treinamento na sede da **CONTRATANTE** poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

8.1.3 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.

**CLÁUSULA NONA –** **DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS**

9.1 As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

9.1.1 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, respectivamente.

9.1.2 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

9.1.3 As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

9.1.4 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

9.1.5 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

9.1.6 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

9.2 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

9.3 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

10.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

10.1.1 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

10.1.2 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

10.1.3 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

10.1.4 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

10.1.5 Desenvolver relatórios específicos.

10.2. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

10.3 O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

10.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual.

e) Em caso de ser desnecessária a utilização de todas as horas suporte técnico, pagará a contratante por aquelas efetivamente utilizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante são as previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão.

13.2 Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente, ou judicialmente, correspondente a:

**I.1.** No caso rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**I.2.** No caso de atraso para o início da execução do Contrato, multa de 1% por dia de atraso sobre o valor do Pregão, até a regularização do fornecimento do produto;

**I.3** No caso de caso de atraso na conclusão dos serviços de conversão, implantação e treinamento por prazo superior a 15 dias, rescisão contratual por inexecução total do objeto contratado;

**I.4.** No caso de descumprimento de cláusulas do contrato previstas nas alíneas *1, 2* e *3,* multa de 01 (um) até 10% (dez por cento) do valor contratual, de acordo com a gravidade da infração.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e obrigacionais, **ficará impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro de Fornecedores do Município de Florianópolis, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**II.1.** retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante;

**II.2.** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**II.9.** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**14.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

**14.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência perante a Administração.

14.6. Fica nomeado fiscal do contrato a servidora Kellen Cristina da Silva, telefones (49) 3235-0034.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Lages, SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Painel, SC, 08 de setembro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_